

PORTARIA Nº. 01-GDG/AN/2020

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto nº 9.847, de 25 de Junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm;

CONSIDERANDO, por fim, o inteiro teor do Ofício nº 257/2019/DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF – oriundo da Coordenação Geral de Polícia Federal de Repressão às Drogas e Facções Criminosas;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as unidades de Polícia Civil deverão comunicar a apreensão de armas de fogo à Gerência de Armas e Munições – GAM, através do email institucional gam@pc.pi.gov.br, no prazo de conclusão do Inquérito Policial, não podendo esse prazo exceder a 30 (trinta) dias;

Art. 2º - A comunicação acima mencionada deverá conter os seguintes dados: marca ou fabricante, espécie/tipo, calibre, número de série, data e local da

apreensão, crime relacionado à apreensão, nome do detentor da arma e número do Inquérito Policial;

Art. 3º - A Gerência de Armas e Munições - GAM deverá encaminhar ao e-mail institucional das unidades policiais modelo de tabela a ser adotada para envio dos dados das armas apreendidas, o qual deverá conter os campos comumente utilizados para subsidiar o rastreamento e cadastro de armas no SINARM;

Art. 4º - Após reunião dos dados enviados pelas unidades policiais a Gerência de Armas e Munições - GAM deverá encaminhar ao e-mail ratreamento.dpat@dpf.gov.br relação mensal completa das armas apreendidas no âmbito da Polícia Civil do estado do Piauí;

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta portaria deverá ser comunicado a Corregedoria de Polícia Civil;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de Janeiro de 2020.



Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí